

Bruxelas, 7 de março de 2025
(OR. en)

17003/24
COR 1

EF 387
ECOFIN 1510
CYBER 378
TELECOM 386
DELECT 230

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2025) 1369 final

Assunto: RETIFICAÇÃO de 26.2.2025 do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 16 de dezembro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam o teor mínimo dos mecanismos de governação aplicáveis à política de remunerações dos emitentes de criptofichas referenciadas a ativos ou de moeda eletrónica significativas (C(2024) 8740 final)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 1369 final.

Anexo: COM(2025) 1369 final



Bruxelas, 26.2.2025
C(2025) 1369 final

RETIFICAÇÃO

de 26.2.2025

do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 16 de dezembro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam o teor mínimo dos mecanismos de governação aplicáveis à política de remunerações dos emitentes de criptofichas referenciadas a ativos ou de moeda eletrónica significativas

(C(2024) 8740 final)

RETIFICAÇÃO

do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 16 de dezembro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam o teor mínimo dos mecanismos de governação aplicáveis à política de remunerações dos emittentes de criptofichas referenciadas a ativos ou de moeda eletrónica significativas

(C(2024) 8740 final)

No artigo 6.º – Políticas de remuneração aplicáveis aos membros do pessoal identificados

onde se lê: 4. O n.º 1, alíneas i) e k), não é aplicável a um membro do pessoal cuja remuneração variável anual não exceda 50 000 EUR e não represente mais de um quarto da remuneração anual total desse membro do pessoal.

deve ler-se: 4. O n.º 2, alíneas i) e k), não é aplicável a um membro do pessoal cuja remuneração variável anual não exceda 50 000 EUR e não represente mais de um quarto da remuneração anual total desse membro do pessoal.